

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1193, de 17 de junho de 1997

Institui o Programa Municipal de Assistência Social, para as despesas cartoriais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Assistência Social, para despesas realizadas junto ao Cartório de Notas da Comarca de Indianópolis.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será aplicado apenas a pessoas carentes, cobrindo despesas cartoriais, realizadas com autenticação de documentos, procurações públicas, reconhecimento de firma, enfim, despesas que sejam extremamente necessárias e com as quais o beneficiado não tenha como arcar, sem comprometer sua subsistência.

Art. 3º. Para averiguação do estado de carência dos beneficiados por esta Lei, nos termos do artigo anterior, será realizada triagem específica pela Coordenadoria de Assistência Social.

Parágrafo único. Considera-se carente para os fins desta Lei aqueles cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 1581486-2057 - Manutenção Atividades Atendimento Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente, a lei orçamentária destinará recursos para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de junho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal